

LEI Nº 11.554, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.



**ALTERA O CAPUT DO ART. 71, DA LEI Nº 9903, DE 8 DE JULHO DE 2008, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES, A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 127/95, 267/01, 385/04 E 388/05, A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI DELEGADA Nº 013/05 E OS ARTIGOS 8º A 18 DA LEI 5.203/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do art. 71, da Lei nº 9.903, de 8 de julho de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, com a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, a ser comprovada mediante registro eletrônico de frequência.

..." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de outubro de 2013.

Gilmar Machado  
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado